



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.498/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar indenização ao Senhor João Braz de Queiroz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, ao Senhor João Braz de Queiroz, a título de indenização, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao lote de nº 40, da quadra 40, do Bairro Morro Grande, de sua propriedade, que foi indevidamente aforado em nome de terceiro.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Am. Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

